

## Direito da União Europeia

- 22.07.2019 -

### I

Responda, sucintamente, às seguintes questões:

1. Descreva, sucintamente, as competências do Tribunal Geral da União Europeia e do Tribunal de Justiça da União Europeia.
  - Identificação da base legal no Tratado
  - Descrição das competências do TJUE, *amplo sensu*, tal como descritas no Tratado
  - Demonstração de conhecimento das competências do TGUE, e de como estas se diferenciam das do TJUE, *stricto sensu*, bem como da relação entre estes dois tribunais
  
2. O que entende por medida de efeito equivalente a uma restrição quantitativa?
  - Identificação da base legal no Tratado
  - Identificação da definição de medida de efeito equivalente tal como resulta da jurisprudência Dassonville
  - Breve referência crítica dessa definição
  
3. O que são e onde estão previstas as práticas restritivas da concorrência?
  - Identificação dos artigos 101.º e 102.º do TFUE, distinção de outras áreas do direito da concorrência
  - Referência ao direito nacional da concorrência, com as mesmas proibições
  - Breve explicação daquilo em que consistem estas práticas proibidas: acordos, decisões de associações de empresas e práticas concertadas restritivas da concorrência, abuso de posição dominante, abuso de dependência económica

### III

A 16 de junho de 2016, o TJUE afirmou que Portugal violara o Direito da UE. O Tribunal concluiu: *“A República Portuguesa, ao aplicar, para efeitos da determinação do valor tributável dos veículos usados provenientes de outro Estado-Membro, introduzidos no território de Portugal, um sistema relativo ao cálculo da desvalorização dos veículos que não tem em conta a sua desvalorização antes de estes atingirem um ano, nem a desvalorização que seja superior a 52% no caso de veículos com mais de cinco anos, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 110.º TFUE”* (processo C-200/15).

Pergunta-se:

1. Qual o tipo de processo judicial e a fase desse processo que estava aqui em causa? Quem tem o direito de iniciativa e quais são as suas consequências?
  - Identificação da 1ª fase contenciosa do processo por incumprimento e sua natureza
  - Direito de iniciativa da Comissão e dos EMs
  - Consequência de obrigação de adoção de todas medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade
  
2. O que pode acontecer se Portugal não alterar a legislação para passar a respeitar o direito da UE, nos termos identificados pelo Tribunal? Como é que essas consequências se poderão concretizar?
  - Possibilidade de aplicação de multas e sanções pecuniárias compulsórias
  - Necessidade de um novo processo por incumprimento perante o TJUE, intentado pela Comissão Europeia (2ª fase contenciosa)
  - Explicação da tramitação processual, inclusivamente da fase administrativa entre as duas fases contenciosas
  
3. Imagine que um juiz português vai decidir amanhã uma ação em que um particular contestou a aplicação deste imposto de importação de veículos, nomeadamente por não ter em devida conta a desvalorização. Esse juiz está vinculado a decidir em conformidade com este acórdão do TJUE?
  - Identificação da vinculação do juiz ao acórdão e da sua base legal, mormente o princípio da cooperação leal<

Cotação: Grupo I (2\*4 valores), Grupo II (8 valores)